

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 - 3261-4722 - 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2.021**

A Câmara Municipal de Porto Feliz, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2.021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE:**

Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR** para a frota da Câmara Municipal de Porto Feliz, composta pelo Veículo Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX, Placas: BRQ6475, Ano Fabricação 2018, Ano Modelo 2019, cujo contrato será finalizado no **dia 30 de novembro de 2025**; e pelo Veículo Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT, Placas: GAY2037, Ano Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, pelo qual o contrato tem vigência até o **dia 18 de dezembro de 2025, CONTRATAÇÃO ESTA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas neste documento.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Início da disputa: 02/10/2025 às 16 horas.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/10/2025 até às 9 horas.

Duração da disputa: 03 (três) dias úteis

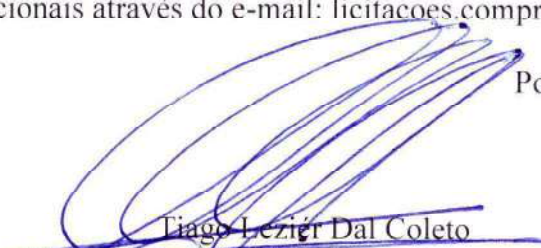
Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, de sítio eletrônico: www.bll.org.br, até a data limite. A disputa ocorrerá na já mencionada plataforma.

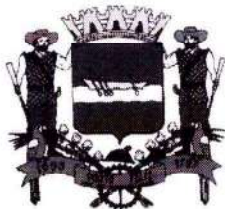
O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz - SP.

Esclarecimentos adicionais através do e-mail: licitacoes.compras02@camaraportofeliz.com.br

Porto Feliz, 02 de outubro de 2025.


Tiago Leziar Dal Coletto
Agente de Licitações e Compras


104



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 51/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1** Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR** para a frota da Câmara Municipal de Porto Feliz, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste documento.
- 1.2** Os serviços deste processo de contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme descrito no Decreto Legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023, o qual Regulamenta o Processo Administrativo de Contratação Pública no âmbito do Poder Legislativo do município de Porto Feliz/SP.
- 1.3** Farão parte da nota de empenho da despesa e vincularão esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.3.2** A Proposta vencedora;
 - 1.3.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.** Atualmente, o serviço de seguro veicular que é prestado em favor dos veículos da Câmara Municipal são os seguintes: Veículo Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX, Placas: BRQ6475, Ano Fabricação 2018, Ano Modelo 2019, cujo contrato será finalizado no **dia 30 de novembro de 2025**; e o Veículo Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT, Placas: GAY2037, Ano Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, pelo qual o contrato tem vigência até o **dia 18 de dezembro de 2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Assim, para que não ocorra à descontinuidade na prestação destes serviços, faz-se necessário a abertura de um novo processo de contratação para suprir estas necessidades.

- 2.2. Os veículos são indispensáveis para o transporte de servidores e vereadores para o desenvolvimento de suas atividades e os riscos de ocorrência de sinistros são inerentes à sua utilização. Desta forma, os serviços de seguro veicular em prol da frota da Câmara Municipal de Porto Feliz, esta justificada pela necessidade de **preservação do patrimônio público e mitigação dos riscos nos quais a administração possa vir a incorrer**, uma vez que, a contratação deste tipo de serviço visa assegurar os bens pertencentes ao ente em casos de furto, de roubo ou de acidentes.
- 2.3. A quantidade de 12 (doze) meses, requisitados, é justificada pelos motivos de o serviço de seguros serem contínuos, não sendo viável a contratação fracionada da obrigação, e tal quantidade respeita o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Neste sentido, eis os motivos, as necessidades de serem realizadas as contratações dos seguros veiculares, com a total lisura destes atos e contratações a serem realizadas.

3 SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21)

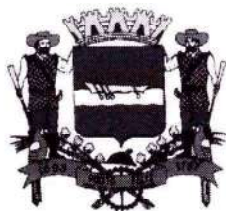
3.1. Itens a serem adquiridos:

Contratação de empresas para a prestação dos serviços de SEGURO VEICULAR para a frota da Câmara Municipal, as quais serão realizadas por ITENS, como segue:

3.2 VEÍCULOS:

ITEM 01:

- **Marca/Modelo:** TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX
- **Placas:** BRQ6475
- **Ano Fabricação:** 2018
- **Ano Modelo:** 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ITEM 02:

- **Marca/Modelo:** TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT
- **Placas:** GAY2037
- **Ano Fabricação:** 2015
- **Ano Modelo:** 2016

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Características mínimas dos Itens:

ITEM	Catálogo de Serviços - CATSER CÓDIGO	Quant.	Descrição	Valor Estimado (12 meses)
1	30127 Seguro Automotivo	12 meses	Serviço de Seguro Veicular Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX; Placas: BRQ6475; Ano Fabricação: 2018; Ano Modelo: 2019. Vigência: 01/12/2025 até 30/11/2026	R\$ 2.500,00
				dois mil e quinhentos reais
2	30127 Seguro Automotivo	12 meses	Serviço de Seguro Veicular Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT; Placas: GAY2037; Ano Fabricação: 2015; Ano Modelo: 2016. Vigência: 19/12/2025 até 18/12/2026	R\$ 2.379,21
				dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos

4.2 Valores estimados:

- 4.2.1** Já o seu VALOR GLOBAL, que considera os dois seguros (ITEM 01 + ITEM 02) necessários à Câmara Municipal é de **R\$ 4.879,21** (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3
77



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

4.3 Coberturas mínimas:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	COBERTURAS
1)	INCÊNDIO/COLISÃO/ROUBO/FURTO	Tabela FIPE 100%
2)	DANOS MATERIAIS	R\$ 200.000,00
3)	DANOS CORPORAIS	R\$ 200.000,00
4)	APP – MORTE (por Passageiro)	R\$ 100.000,00
5)	APP – INVALIDEZ (por Passageiro)	R\$ 100.000,00
6)	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	Sim

4.4 Apólice de Seguro:

4.4.1 A Apólice de seguro, cujo documento formaliza o contrato entre segurado e seguradora, substituirá o contrato gerado pelo processo que lhe deu origem.

4.4.2 Considerar-se-ão partes integrantes do instrumento da avença, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

4.4.2.1 Proposta apresentada pela contratada no Processo nº 51/2025.

4.4.2.2 Termo de Referência do serviço do Processo nº 51/2025.

4.4.3 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato.

4.4.4 A contratada é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

4
78



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

4.5 Da prestação dos serviços:

4.5.1 Local de prestação de serviços: Os veículos a serem assegurados encontram-se na Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78, Centro - CEP 18.540-141, conforme o § 2º, do art. 47, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Os telefones para contato são: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393.

5 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução da prestação de serviços de seguro em favor dos veículos da Câmara Municipal será de 12 (doze) meses, sendo a partir de **01 de dezembro de 2025 para o ITEM 01** (Toyota Corolla 2018/2019) e a partir de **19 de dezembro de 2025 para o ITEM 02** (Toyota Corolla 2015/2016).

5.2 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Recebimento provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável para acompanhar e fiscalizar, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente, para efeito de verificação de qualidade, de quantidade, e consequente aceitação, em até **10 (dez) dias úteis** da comunicação escrita do fornecedor.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5
79



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução firmada.
- 5.7 Dos itens irregulares:** Na hipótese da APÓLICE DE SEGURO apresentar irregularidades, vício ou dano, deverá ser corrigida em tempo hábil e sem custas adicionais à Câmara. Caso o fornecedor se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 5.8** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 Mídia do Procedimento de Dispensa de Licitação:** a seleção será executada na plataforma digital Bolsa de Licitações do Brasil (BLL Compras), a qual pode ser acessada: <https://bll.org.br/>
- 6.2 Tempo para recebimento da proposta:** As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa de Licitação referente a este procedimento.
- 6.3 Critério de seleção:** A seleção será realizada por meio de disputa eletrônica. Assim, a proposta vencedora será a que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM AO FIM DESTA FASE, observada as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do serviço, sendo que o valor a ser ofertado na proposta do fornecedor deve considerar o **PERÍODO DE 12 MESES**, conforme consta neste termo de referência. Ademais, os valores ofertados não devem ser superiores aos VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, ou seja:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- **ITEM 01 (Toyota Corolla 2018/2019):** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- **ITEM 02 (Toyota Corolla 2015/2016):** R\$ 2.379,21 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)

- 6.4 Do preço da proposta:** Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o MENOR PREÇO PARA O PERÍODO POR ITEM, com a cotação de preço em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do contrato;
- 6.5 Aquisição por lotes:** Os itens serão adquiridos de forma separada, de forma a obedecer aos preceitos estabelecidos no art. 47, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o processo de compra selecionará as **PROPOSTAS COM MENOR PREÇO RELATIVO A CADA ITEM**.
- 6.6 Conferência da habilitação:** Antes da adjudicação, será conferido a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz – SP nº 541/2021. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto.
- 6.7** Conforme o art. 64, da lei 14.133/2021: “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

6.8 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (item 15.1.1 ao 15.1.5), **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da declaração de vencimento do certame, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. A decorrência deste prazo sem a regularização implica na decadência do direito, conforme os § 1º e § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Desclassificação das propostas: Serão desclassificadas as propostas que:

6.9.1 Apresentarem valores superiores ao fixados neste Termo de Referência.

6.9.2 Apresentarem preços inexequíveis.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Em razão dos serviços a serem prestados, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 8.4** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.5** A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6 Fiscalização do Contrato:**
- 8.6.1** Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.6.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 8.6.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 8.6.4** A fiscalização do fornecimento exercida pela Câmara não prejudicará o direito nem exercício de fiscalização pela própria fornecedora.
- 8.6.5** A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.
- 8.6.6** A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.6.7** A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

8.6.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

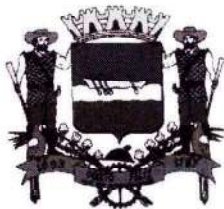
8.7 Da comunicação:

8.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato/apólice e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- b) Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- c) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- f) A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

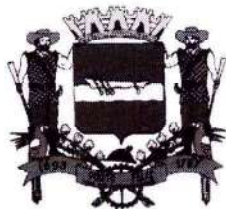
atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- g) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- k) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada
- l) É vedada a subcontratação de quaisquer dos itens deste termo.
- m) Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.
- n) A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar condições formais para execução do objeto do contrato à CONTRATADA.

11
95



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- b) Permitir o acesso necessário às instalações da Câmara Municipal, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, para realização dos fins do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos e meios necessários à realização do objeto do contrato.
- f) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- g) Atestar nos documentos fiscais o efetivo cumprimento do objeto do contrato.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos, aplicando sanções decorrentes pela inexecução total ou parcial, quando for o caso, e notificá-la.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- j) Notificar à CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, a suas expensas.
- k) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.
- m) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12
86



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

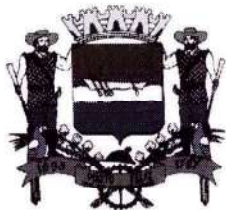
- o) Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

- 10.1.** No valor contratado, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.2.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.
- 10.3.** A emissão da nota fiscal ocorrerá após a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.
- 10.4.** Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 10.5.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração.
- 10.6.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

11. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

13
87



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

11.1. Caso o fornecedor não preste os serviços dentro do prazo estipulado, **deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada** nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes, e por fatos ou atos de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO:

12.1 O **VALOR UNITÁRIO** estimado para os serviços de seguros veiculares descritos é para o **ITEM 01 de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais); e para o **ITEM 02 de R\$ 2.379,21** (dois mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), perfazendo assim, **para o período de 12 meses o VALOR GLOBAL PARA OS DOIS ITENS de R\$ 4.879,21** (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

a) Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e a este se encontram anexados, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01 – 031 – Processo Legislativo

01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14
88



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - i. 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.



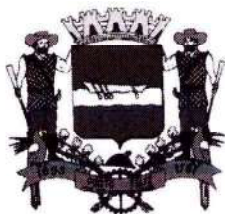
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- ii. 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
 - iii. 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.
- e) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- i. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - ii. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 14.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento, estas poderão ocorrer, isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a haver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença deverá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. As multas previstas neste instrumento não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

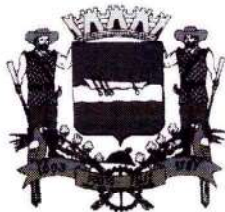
15.1. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o decreto legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 15.1.5. **Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 15.1.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 15.1.7. **Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS)**;
- 15.1.8. **Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, caso seja pessoa jurídica;
- 15.1.9. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.**
- 15.1.10. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.
- 15.1.11. **Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.**
- 15.2. Dispensada a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, vistos que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

Porto Feliz, 30 de setembro de 2025.

Tiago Leziar Dal Coletto

Agente de Licitações e Compras

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized capital letter 'A' followed by the number '94'.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



95

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/2021

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



96



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Denominação do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Inscrição Municipal/Estadual:
Fone:
E-mail:

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço, necessárias à completa execução do contrato.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

ITEM	Catálogo de Serviços - CATSER CÓDIGO	Quant.	Descrição	Empresa Seguradora	Valor Estimado (12 meses)
1	30127 Seguro Automotivo	12 meses	Serviço de Seguro Veicular Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX; Placas: BRQ6475; Ano Fabricação: 2018; Ano Modelo: 2019. Vigência: 01/12/2025 até 30/11/2026		R\$ -
2	30127 Seguro Automotivo	12 meses	Serviço de Seguro Veicular Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT; Placas: GAY2037; Ano Fabricação: 2015; Ano Modelo: 2016. Vigência: 19/12/2025 até 18/12/2026		R\$ -

VALOR GLOBAL (ITEM 01 + ITEM 02): R\$ “valor numeral” (“valor por extenso”).

97



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Coberturas mínimas:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	COBERTURAS
1)	INCÊNDIO/COLISÃO/ROUBO/FURTO	Tabela FIPE 100%
2)	DANOS MATERIAIS	R\$ 200.000,00
3)	DANOS CORPORAIS	R\$ 200.000,00
4)	APP – MORTE (por Passageiro)	R\$ 100.000,00
5)	APP – INVALIDEZ (por Passageiro)	R\$ 100.000,00
6)	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	Sim

Local: _____ DATA: ____ / ____ /2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (____) - _____

E-mail: _____


98